



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 249

12.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

JOSÉ ORLANDO DE FREITAS, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

SALETE & ELEUTÉRIO, LDA.

Contrato de sociedade

VASCONCELOS & LOBOS, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CRR - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

EATWELL - CATERING, LDA.

Renúncia de gerente

FERRADURGLASS - COMÉRCIO DE VIDROS, LDA.

Contrato de sociedade

FRANCISCO & ANTÓNIO - REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

INTERGLASSDUR - COMÉRCIO DE VIDROS, LDA.

Contrato de sociedade

JUAN DELGADO - UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

JUVENAL & ELIAS, LDA.

Alteração de pacto social

LUISA PORTELA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

REAL DREAM - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Alteração de pacto social

WOODGEST - S.G.P.S., S.A.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRABRAVA

MADEIRA CARTÃO - SOCIEDADE DE TRIAGEM, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

SERRALHARIA FERRO-CANIÇO, LDA.
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS**

**JOSÉ ORLANDO DE FREITAS,
 UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00772/020308;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511204396;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 04 de 02/03/08

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que por José Orlando de Freitas, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro de 2002.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
 Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "JOSÉ ORLANDO DE FREITAS, UNIPESSOAL, LDA." e tem sede na Rua Frei Pedro Guarda, número 14, Serrado de Adegas, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Por simples decisão da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição

Artigo segundo
 Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Artigo terceiro
 Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de cinco mil euros e encontra-se representado

por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio José Orlando de Freitas.

Artigo quarto
 Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não nos termos deliberados em assembleia geral, é conferida ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Artigo quinto
 Pluralidade de sócios

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de novos sócios.

Artigo sexto
 Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte do sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo sétimo
 Contrato do sócio com a sociedade unipessoal

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Artigo oitavo
 Prestações suplementares

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado em assembleia geral.

Artigo nono
 Suprimentos

Poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que entender e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

Artigo décimo
 Assembleias gerais

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes, sócios ou não sócios.

Artigo décimo primeiro
Lucros

O lucro da cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

SALETE & ELEUTÉRIO, LDA.

Número de matrícula: 00776/020325;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203039;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/020325

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre José Eleutério Correia dos Passos e Salete Gonçalves de Faria Santos Passos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro 2002.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "SALETE & ELEUTÉRIO, LDA." e tem sede à Rua António Prócoro Macedo Júnior, n.º 24, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Artigo segundo

Tem por objecto os transportes rodoviários de mercadorias e comércio por grosso de materiais de construção.

Artigo terceiro

O capital social da sociedade é de cinquenta e cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, sendo:

- uma no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Eleutério Correia dos Passos; e
- a outra do mesmo valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Salete Gonçalves de Faria Santos Passos.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio, José Eleutério Correia dos Passos, sendo bastante a intervenção de um dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo quinto

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, e, se para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que terá, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, preferência na aquisição da quota que se pretende alienar.

Artigo sexto

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) quando a quota seja cedida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida judicialmente, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) insolvência ou falência do sócio titular; e
- d) lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo primeiro: A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo: Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado num Banco, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Artigo sétimo

No caso de falecimento, interdição de qualquer sócio, a sociedade não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo o valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

Artigo oitavo

A convocação das assembleias gerais, serão feitas por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

Artigo nono

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e com a aquisição de bens de equipamento necessários ao seu funcionamento.

VASCONCELOS & LOBOS, LDA.

Número de matrícula: 00719/830127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021283;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap. 15/020327

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

4.º
Capital

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais de dois mil

e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios João Tito Garcia de Ornelas e Maria Delta Gonçalves Fernandes de Ornelas.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL

CRR - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 09262/021030;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209754;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/021030

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Carlos Rodrigues Pereira e Francisco Rodrigues Dinis, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta denominação a "CRR - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.", tem sede à Rua, do Carmo, número 19, 4.º A - freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de promoção imobiliária e compra de prédios para revenda.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada sócio.
- 2 - Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, até ao montante de cem mil euros, na proporção das suas quotas e desde que a assembleia geral o delibere por maioria do capital social.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não consoante for deliberado em assembleia geral, competirá a ambos os sócios, desde já nomeados, gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta para obrigar validamente a sociedade em quaisquer actos e obrigações.

Artigo 5.º

A cessão de quotas é livre entre e a favor dos sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

Artigo 6.º

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota seja penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial; e
- c) Em caso de divórcio do sócio titular, caso a quota não lhe seja adjudicada em partilha de bens.

Artigo 8.º

As assembleias gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não prescreva outra formalidade ou prazo.

Artigo 9.º

Agerência fica desde já autorizada a movimentar e levantar o depósito constituído no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. correspondente à realização do capital social, para pagamentos de despesas correntes da sociedade ao abrigo do disposto da alínea b) do número quatro do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais.

EATWELL- CATERING, LDA.

Número de matrícula: 09175/020816;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203756;
Número de inscrição: 01 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/021213

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da escritura onde consta a renúncia da gerente Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas.

Funchal, 23 de Dezembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FERRADURGLASS - COMÉRCIO DE VIDROS, LDA.

Número de matrícula: 09247/021016;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217030;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/021016

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Camacho Rodrigues Jardim e Ruy José Pereira Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “Ferradurglass - Comércio de Vidros, Lda.”, e tem sede na Rua do Campo do Marítimo, número vinte e nove, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e transformação de vidro.

Terceira

O capital social é de dez mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma a cada um deles sócios.

Quarta

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e não remunerada pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Camacho Rodrigues Jardim e Ruy José Pereira Fernandes.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção dos dois gerentes.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quinta

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Sexta

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sétima

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

Oitava

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

FRANCISCO & ANTÓNIO - REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 09289/021113 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215096;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/021113

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Emanuel da Silva e Francisco Figueira da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Dezembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a denominação de “Francisco & António - Reparação de Automóveis, Lda.” e tem a sua sede ao Caminho da Ribeira Grande, número 17, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a actividade de reparação de automóveis e venda de peças de acessórios.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está representado em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Quarta

A cessão de quotas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

Quinta

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de adjudicação por via judicial;
- b) Falência do respectivo titular.

Sexta

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Sétima

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.

- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, António Emanuel da Silva e Francisco Figueira da Silva.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes.
- 4 - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Nona

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

Transitória

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos conexos com o objecto social, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

**INTERGLASSDUR - COMÉRCIO
DE VIDROS, LDA.**

Número de matrícula: 09246/021016;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217013;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/021016

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre José Camacho Rodrigues Jardim e Ruy José Pereira Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Dezembro de 2002.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "Interglassdur - Comércio de Vidros, Lda.", e tem sede na Rua do Campo do Marítimo, número vinte e nove, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio e transformação de vidros.

Terceira

O capital social é de dez mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma a cada um deles sócios.

Quarta

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e não remunerada pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Camacho Rodrigues Jardim e Ruy José Pereira Fernandes.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção dos dois gerentes.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quinta

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Sexta

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sétima

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

Oitava

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Transitória

Asociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

JUAN DELGADO - UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 09310/021210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218036;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/021203

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que por Juan Alejandro Martin Delgado, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Dezembro de 2002.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adota a firma “ Juan Delgado - Unipessoal, Limitada

Segunda
Sede

A sede fica instalada na Rua do Arcipreste, Edifício Freitas, 4.º J, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceira
Objecto

A firma tem por objecto a instalação e manutenção de programas informáticos, em computadores e redes telefónicas.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma única quota, no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Juan Alejandro Martin Delgado.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for decidido nos termos da cláusula sexta, pertence ao sócio Juan Alejandro Martin Delgado que, desde já, fica investido nessas funções.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta
Decisões do sócio

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Parágrafo único - As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

Sétima
Suprimentos

O sócio poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser decidido nos termos da cláusula sexta.

Oitava
Disposição transitória

O gerente fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado no BANIF - Banco Internacional do Funchal, o qual entrará de imediato no giro da sociedade.

JUVENAL& ELIAS, LDA.

Número de matrícula: 06524;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511097930;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 08/020326

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º - e - 7.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Outubro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceira

O capital social integralmente realizado é de quatrocentos mil escudos, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trezentos mil escudos ao sócio Juvenal Julião Ferreira; e
- uma do valor nominal de cem mil escudos à sócia Judite da Conceição Gomes Ferreira.

Sétima

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a pertencer a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

**LUISAPORTELA- SOCIEDADE
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 08947;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511205678;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 04/020401.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por Maria Luísa Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Novembro de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “Luísa Portela - Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sede é no Caminho da Fé, Edifício Fé, Bloco A, segundo A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo quarto

O objecto da sociedade é a “prestação de serviços médicos, na especialidade de oftalmologia, nomeadamente consultas médicas e actividades médico-cirúrgicas”.

Artigo quinto

Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie em outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado por uma quota de igual valor pertencente à senhora Dra. Maria Luísa Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro.

Artigo sétimo

A cessão de quotas, a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

- 1 - Poderão ser exigidas à sócia única, prestações suplementares até ao montante global de dois milhões de euros, mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - A sócia única poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Artigo nono

A sócia única tem o direito de se fazer representar nas assembleias gerais por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da assembleia geral.

Artigo décimo

- 1 - A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um procurador, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

- 3 - O mandato do gerente é de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Disposições transitórias

- 1 - Fica, desde já, nomeada gerente pelo período de dois anos Dra. Maria Luísa Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro, sem remuneração e sem prestar caução.
- 2 - A gerente fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.
- 3 - A gerente fica igualmente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques.
- 4 - Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela gerente, ao abrigo da autorização constante do número anterior.

REALDREAM - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 07840/001010;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511162588;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap.10/020617

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alteradas as cláusulas 1.ª e 5.ª do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Novembro de 2002.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade continua a adoptar a firma REAL DREAM - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA., e tem sede às Galerias Cinco de Outubro, loja doze, Rua Cinco de Outubro, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Quinta

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil e cem euros, e está representado em três quotas que pertencem:

- Uma, do valor nominal de mil e setecentos euros, a João Damião de Sousa Ribeiro; e
- Uma, do valor nominal de mil setecentos euros, a “Vista Futuro - Sociedade Investimentos Imobiliários, Lda.”.

Décima primeira

A gerência, dispensada de caução, incumbe a quem, sócio ou não sócio, for eleito em assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios, João Damião de Sousa Ribeiro e Maria Goreti Nunes de Freitas Ribeiro.

Parágrafo Segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

WOODGEST - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09089/020617;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511207417;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 17/020617

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro
Denominação

A sociedade adopta a denominação «Woodgest - S.G.P.S., S.A.».

Artigo segundo
Sede e formas de representação

Um - A sociedade tem a sua sede no Funchal, na Rua das Virtudes, número 45, freguesia de S. Martinho.

Dois - A sociedade nos termos legais, poderá transferir a sede social por deliberação do conselho de administração ou do administrador único para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando conveniente.

Artigo terceiro
Objecto

O objecto social consiste na gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Capítulo II
Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto
Capital social

Um - O capital social é do montante de cinquenta mil euros e representado por dez mil acções com um valor nominal unitário de cinco euros.

Dois - As entradas ficam nesta data realizadas em numerário quanto a dezasseis mil euros, sendo que o remanescente sê-lo-a do mesmo modo, dentro do prazo de cinco anos a contar desta data.

Três - O conselho de administração ou o administrador único, poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social por uma ou mais vezes, até ao montante de quinhentos mil euros.

Quatro - Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

Artigo quinto
Acções

Um - As acções serão nominativas.

Dois - As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Três - Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

Artigo sexto
Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, condições a deliberar em assembleia geral, nos termos da lei e do presente contrato.

Capítulo III
Assembleia geral

Artigo sétimo
Assembleia geral

Um - A assembleia geral será constituída por todos os accionistas com direito de voto que tenham as suas acções registadas nos livros de registo da sociedade ou depositadas na sede social pelo menos até oito dias antes do dia que for marcado para a realização da assembleia geral ou ainda depositados em instituição bancária a qual, a pedido do respectivo accionista, deverá comunicar ao presidente da assembleia geral, também pelo menos até oito dias antes do dia que for marcado para a realização da assembleia geral, quais as acções que aí se achem depositadas e a respectiva titularidade.

Dois - A assembleia geral poderá ser convocada por meio de anúncios publicados nos termos da lei ou, no caso das acções nominativas, por carta registada com aviso de recepção enviadas para o último domicílio conhecido dos accionistas, com a antecedência mínima de vinte e um dias relativamente à data prevista para a reunião.

Artigo oitavo
Accionistas

Um - Os accionistas com direito a voto apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista ou por pessoa a quem a lei atribuir esse direito.

Dois - Os accionistas que não possuem o número de acções necessário para terem direito de voto, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três - Todas as representações previstas nos números anteriores deverão ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta, entregue na sede social até ao dia útil anterior ao designado para a realização da assembleia geral.

Artigo nono
Votos

Um - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, dispondo os accionistas de tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resulte da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

Dois - As acções não integralmente liberadas não têm direito de voto.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam feitas de outro modo igualmente admissível à face da lei.

Artigo décimo
Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por mandatos com a duração de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Capítulo IV
AdministraçãoArtigo décimo primeiro
Conselho de administração

Um - A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração, composto por três membros ou por um administrador único, eleito em assembleia geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerado ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois - O conselho de administração ou o administrador único fica investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto;
- Abrir e movimentar contas bancárias;
- Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- Contratar e despedir pessoal;
- Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar os contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- Prestar garantias, cauções ou avales;
- Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados na respectiva procuração.

Artigo décimo segundo
Vinculação e representação da sociedade

Um - Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de qualquer dos administradores.

Dois - Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letra de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições

considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Capítulo V
FiscalizaçãoArtigo décimo terceiro
Conselho fiscal

A fiscalização da sociedade bem como a revisão das suas contas competem a um fiscal único e a um suplente eleitos pela assembleia geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

Capítulo VI
Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo quarto

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que a assembleia deliberar.

Artigo décimo quinto

Órgãos sociais designados para o triénio de 2002/2004.

Conselho de administração:

Presidente:

- Manuel Carlos Oliveira Sobreiros.

Vogal:

- António Carlos Dias Oliveira Sobreiros.

Vogal:

- Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros.

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- Leonor Castro Dias Oliveira Sobreiros.

Secretário:

- José Nelson Rodrigues Abreu.

Fiscal único:

- Maria José Nogueira de Albuquerque Vaz Caldas, casada, residente na Rua Professor Fernando da Fonseca, n.º 12, 7.º andar, esquerdo, em Lisboa, revisor oficial de contas número oitocentos e dezasseis.

Membro suplente:

- Francisco Adriano Baptista de Castro Torres, casado, residente na Rua Luísa Mendes, 183, Murtal, Parede, Revisor Oficial de Contas número mil e dezanove.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDA
RIBEIRABRAVA****MADEIRACARTÃO - SOCIEDADE
DE TRIAGEM, LDA.**

Número de matrícula: 00382/14062002;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511194439;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/14062002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante:

Certifica que entre Silvestre de Abreu Pereira e Aldina Faria Maltez foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro
Denominação e sede

A sociedade adopta a firma “Madeira Cartão - Sociedade de Triagem, Lda.” e terá a sua sede sítio da Cruz, Banda D’Alem, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo
Objecto social

O seu objecto social consiste na triagem de desperdícios não metálicos (papel, cartão, plástico, vidros, madeira) e triagem de sucata e desperdícios metálicos (ferro).

Terceiro
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Silvestre de Abreu Pereira e Aldina Faria Maltez.

Quarto
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo suficiente apenas a assinatura de um para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Quinto
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinco mil euros, na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o que mais que a assembleia geral deliberar.

Sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos, a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade.

No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar terão direito de preferência.

Sétimo
Amortização de quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a apreensão, arrematação ou adjudicação judicial, pelo valor que resultar do balanço aprovado para o efeito.

Oitavo
Transmissão por morte

No caso de morte de um sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Nono
Distribuição de lucros

Com respeito ao estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a assembleia geral delibera livremente, e por maioria simples, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo, nomeadamente, deliberar não distribuí-los aos sócios sempre que o interesse social o justifique.

Décimo
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se outro prazo ou formalidade foi imposto por lei.

Está conforme o original.

Ribeira Brava, 5 de Agosto de 2002.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE
SANTA CRUZ**

SERRALHARIAFERRO-CANIÇO, LDA.

Número de matrícula: 00559/970114;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090315;
Número de inscrição: 01-Av.1 e 05;
Número e data da apresentação: 07/20020926
Sede: Sítio dos Barreiros, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe que:

- Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções do gerente José Luís Caires da Fonte - por renúncia em 13 de Setembro de 2002.
- Foi alterado parcialmente o pacto social:
- Artigos alterados: 5.º e 6.º;

Sócios e quotas: David António Dias e Mariela Caires da Fonte Dias - uma quota de € 4.987,98 pertencente a cada um;

Gerência: pertence ambos os sócios;

Forma de obrigar: suficiente a intervenção de qualquer um dos gerentes.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 26 de Novembro de 2002.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)